



**4º Encontro Internacional de Política Social**  
**11º Encontro Nacional de Política Social**  
**Tema: Mobilidade do capital e barreiras às migrações:**  
**desafios à Política Social**  
Vitória (ES, Brasil), 6 a 9 de junho de 2016

---

**Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.**

**APRISIONAMENTO FEMININO EM DEBATE**

**Clarice Marques Cardoso<sup>1</sup>**  
**Fátima M. Flores de Vargas<sup>2</sup>**

**Resumo**

Este artigo tem como objetivo refletir sobre o encarceramento feminino no Brasil e as diversas formas de violências a que são submetidas às mulheres no interior dos cárceres, que vão da negação de direitos não atingidos pela sentença, a situações humilhantes provocadas pela falta de assistência material. Discutiremos sobre o aumento do número de mulheres presas na última década e os principais motivos que as conduziram à prisão. Em seguida apresentaremos algumas situações extremas do cotidiano prisional feminino do Brasil e refletiremos sobre as negligências do Estado no cumprimento da proteção de seus custodiados.

**Palavras-chave:** Mulheres aprisionadas. Drogas. Violação de direitos.

**FEM LOCK IN DEBATE**

**Abstract**

This article aims to reflect on women's imprisonment in Brazil and the various forms of violence to which they are subjected women inside the prison, ranging from denial of rights not affected by the judgment, the humiliating situation caused by the lack of material assistance. We discussed about increasing the number of women arrested in the last decade and the main reasons that led them to prison. Following are some extreme situations the prison routine in women's prisons in Brazil and reflect on the shortcomings of the state in compliance with the protection of their custody.

**Keywords:** Imprisoned women. Drugs. Violation of rights.

**1. INTRODUÇÃO**

A ideologia da prisão contemporânea esta intrinsecamente ligada ao desenvolvimento do capitalismo, ela foi criada para disciplinar as massas de camponeses, que uma vez expulsos do campo iriam para a cidade em busca da sobrevivência, representando assim um risco para a classe burguesa. Diante disso, surge a necessidade da criação de um aparelho ideológico, cuja função seria o adestramento dos camponeses para o trabalho fabril e a subordinação exigida pelo capital. Com o

---

<sup>1</sup> Mestranda do Progrma de Pós- Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: <claraboc@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Mestranda do Progrma de Pós- Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: <fati.jornalista@gmail.com>.

desenvolvimento do capitalismo a prisão perde sua centralidade ideológica para a qual foi instituída, assumindo a forma de controle social da classe pauperizada, uma vez que os postos de trabalho não são suficientes para atender a demanda, portanto, não existe mais necessidade de ensinar um ofício e de disciplinar os “vagabundos” ao trabalho. A prisão torna-se então um instrumento de neutralização de uma classe considerada perigosa, que não serve mais nem como exército industrial de reserva para regular o preço da mão de obra (GIORGI, 2006).

Neste sentido Wacquant (1999, 2003), argumenta que o controle social da pobreza, através da prisão se dá com o avanço do capitalismo neoliberal e a retração de investimentos Estatais em políticas sociais, capazes de diminuir as desigualdades sociais e proporcionar à classe pauperizada o acesso a bens e serviços essenciais à sobrevivência. Essa nova política penal contribui com o aumento do número de pessoas pobres e negras nas prisões, além da elevação dos gastos com o sistema penal, diminuindo assim, as possibilidades de investimentos em políticas públicas que contribui para a redução de desigualdades sociais e a implementação de segurança pública.

Sobre essa questão, Guimarães (2007) ressalta que o cárcere na atualidade se transformou em um potencial mercado lucrativo, tanto para as fornecedoras de equipamentos de segurança ao sistema penal, quanto para empresas que prestam serviços a estes estabelecimentos, como indústria de alimento, vestuário, entre outros. Além desses, ainda há as administradoras que vem assumindo os presídios no recente processo de terceirização. Diante do pragmatismo do contexto em que o sistema prisional está inserido, o autor faz um alerta sobre as privatizações, que transformam a execução penal em um mercado lucrativo para o capital.

Para Lemgruber (2002), a privatização de prisões é inaceitável, tanto do ponto de vista ético, quanto moral. Uma vez que a privação de liberdade é a maior demonstração de poder do Estado sobre seus cidadãos, e, portanto não deve ser relegado ao setor privado, transformando assim o controle da vida de homens e mulheres custodiados em mercadoria. Somente o Estado tem o direito de exercer esse controle. Porém, a terceirização das prisões vem crescendo, no caso brasileiro, relatório do MJ (2014), afirma que apesar de 92% das unidades serem geridas por ente público, 58% apresentam algum tipo de serviço terceirizado, sendo a alimentação o principal, 53%

das unidades terceiriza esse serviço. Segundo o autor, os Estados Unidos é um exemplo de país onde a terceirização dos presídios se tornou um negócio lucrativo.

No Brasil a prisão, ao longo de sua história tem sido um espaço reservado ao confinamento daqueles que não foram premiados pela seleção do mercado de trabalho, nem pelas políticas públicas e tão pouco tiveram o privilégio de fazer parte da classe média alta, tornando-se assim o público alvo do processo seletivo do sistema penal. Dados do MJ (2014) revelam que a população prisional do Brasil é assim composta por jovens (56%), negros (67%) e pessoas com baixa escolaridade, 53% não completaram o ensino fundamental, 9% são apenas alfabetizados e 6% são analfabetos. Esses dados, além de revelar o perfil selecionado pelo sistema penal, demonstram o descaso da falta de investimento nas políticas públicas de educação. Se a Constituição Federal de 1988, diz em seu artigo 208 “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: I-Ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive, sua oferta gratuita para todos que a ele não tiveram acesso na idade própria.” Cabe aqui um questionamento, porque temos tantos brasileiros jovens e com ensino fundamental incompleto? Na contramão estão os dados sobre as pessoas presas com nível de educação mais elevado, 1% com ensino superior completo, 1% com ensino superior incompleto e 7% com ensino médio completo.

Estas teorias e dados da realidade brasileira nos permite observar que existe uma tendência neoliberal de criminalização dos indivíduos pertencentes às classes baixas ou pauperizadas, onde os indivíduos são responsabilizados por suas condutas criminosas, sem levar em consideração fatores sociais que contribuem para essas condutas, tais ideologias dificultam a identificação e solução dos problemas sociais que influenciam diretamente no aumento da criminalidade. Segundo Guimarães (2007, p.215), ao considerar que as causas da criminalidade se encontravam no próprio criminoso, exonera-se o sistema político e econômico de qualquer contribuição para tal conduta e escamoteia-se, por outro lado, qualquer vinculação entre os desacertos estruturais e a violência criminal.

Nesse contexto de violência estrutural, com redução dos gastos públicos e uma supervalorização da política criminal repressiva, a ideologia da ressocialização imposta pela classe dominante, através do direito penal, aparece aos olhos dos “inocentes” como uma grande oportunidade que o Estado oferece aos “criminosos”. Através desse discurso a prisão se torna uma forte aliada da classe dominante para

conter as lutas sociais, as revoltas, mantendo assim as propriedades e bens burgueses longe do alcance da classe marginalizada.

A legitimação social da prisão como principal sanção penal, tem resultado no aumento do número de pessoas presas. Considerando as prisões domiciliares, o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking mundial dos dez países com maior população prisional, perdendo somente para os Estados Unidos da América e China. Temos um contingente de 711.463 presos e se considerarmos os mandados de prisão em aberto, esse número sobe para 728.235. Trazendo a tona outro problema a ser enfrentado, o déficit de vagas no sistema prisional no país, em 2014 era de 354.244, ou seja, menos da metade do número de detentos (CNJ, 2014).

O Crescimento da população prisional brasileira, nos últimos 14 anos, revelou que o número de mulheres presas, vem crescendo de forma exponencial. No período de 2000 a 2014 tivemos um aumento de 567% no encarceramento feminino, no mesmo período, o número de presos do sexo masculino teve aumento de 220%. A principal causa do aprisionamento de mulheres no país tem se justificado pelo envolvimento com o tráfico de drogas (58%), enquanto o número de homens presos por esse mesmo tipo de crime é de 23%.

Esses dados revelam uma tendência da utilização da privação de liberdade como principal sanção penal na atualidade e nos instigam a pensar que, uma análise crítica sobre o encarceramento humano deve partir da compreensão das ideologias e os determinantes responsáveis para a perpetuação dessa prática, como principal sanção penal na atualidade, apesar do fracasso de suas funções declaradas, (ressocialização e reinserção social). Na atualidade a privação de liberdade oculta diversas faces de um sistema de poder verticalizado, representado através do processo de criminalização das condutas típicas das classes subalternas, da seleção e estigmatização do público alvo desse sistema e do contexto de violência e violação de direito a que estão submetidos àqueles que estão aprisionados.

Feitas essas considerações, destacamos que este artigo tem como objetivo refletir sobre o encarceramento feminino no Brasil e as diversas formas de violências a que estão submetidas às mulheres no interior dos cárceres, que vão desde a negação de direitos não atingidos pela sentença, a situações humilhantes provocadas pela falta de assistência material e que coloca em risco a saúde das detentas. Discutimos também sobre o aumento do número de mulheres presas na última década e os principais

motivos que as levaram a prisão, destacando o envolvimento com drogas ilícitas como o principal crime cometido por elas e que apresenta como resultado a privação de liberdade.

Embora algumas pesquisas destaquem que a falta de recursos financeiros tem sido a principal causa alegada por elas como motivação para o tráfico de drogas é necessário também estar atento para o cuidado de buscarmos explicação para o crime somente em causas econômicas, pois o fenômeno da criminalidade é complexo e assume várias facetas. Em seguida apresentamos algumas situações extremas do cotidiano prisional nas prisões femininas do Brasil e refletimos sobre as negligências do Estado no cumprimento da proteção de seus custodiados. Assim ao propormos estudar o encarceramento feminino é importante conhecermos a construção social da punição das mulheres no país, bem como os determinantes sociais que contribuem para o ingresso delas ao mundo do crime.

## **2. REFLEXÕES SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL**

O encarceramento feminino não pode ser compreendido de forma dissociada da ideologia punitiva construída pela sociedade capitalista, bem como das relações de gênero e poder, que ao longo da história reservou às mulheres lugares subalternos nas relações sociais, sendo a elas delegadas funções consideradas típicas de mulheres tanto no mercado de trabalho quanto na vida pública. Além de impor-lhes papéis que devem ser cumpridos com esmero, a fim de serem consideradas e respeitadas como “mulheres da sociedade”, elas devem ser boa esposa e boa mãe, dedicadas ao marido e aos afazeres domésticos. Mesmo após ter conquistado espaço na vida pública e no mercado de trabalho, ainda pesa sobre elas o preconceito, a discriminação, a dupla jornada de trabalho e a necessidade moral de exercerem os papéis impostos pela sociedade.

É neste contexto que Almeida (2001) analisa o universo da criminalidade feminina no Brasil e nos chama a atenção para fatores importantes acerca dessa problemática. Segundo ela, em nosso país, as mulheres criminosas não são julgadas com base apenas no ato criminoso por elas cometido, mas sim pela posição que ocupam na sociedade, sendo penalizadas mais duramente aquelas que fogem do seu “papel social” de mãe, dona de casa, mulher comportada, frágil e dócil, sendo inclusive consideradas

como desprovidas de humanidade, uma vez que cometem crimes. Na visão dos operadores do Direito, crimes como assassinato qualificado e de forma cruel são tipicamente masculinos. A autora ressalta ainda, que o crime para muitas mulheres é uma forma de se libertar e de buscar visibilidade em uma sociedade machista, que há séculos vem oprimindo as mulheres.

As obras de Bruna Soares (2011), *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus*, e da de Bárbara Musumeci Soares e Iara Ilgenfritz (2002), *Prisioneiras vida e violência atrás das grades*, trazem uma reflexão importante sobre a construção da punição da mulher na sociedade brasileira, as autoras mostram que ao longo da história as mulheres vêm sendo julgadas não apenas por atos criminosos, mas por questões relacionadas à moral, a exemplo da prostituição, do uso de álcool e outros crimes relacionados à conduta social. Segundo elas, historicamente o número de mulheres presas é menor que o de homens no Brasil, o que pode explicar o fato das condições das prisões femininas sempre terem sido inferiores, se comparadas a dos homens.

Elas chamam a atenção ainda para o caráter moralista da ressocialização feminina, o qual era baseado em princípios morais e religiosos, com a finalidade de regenerar as mulheres para que ocupassem seu único lugar na sociedade, o de mãe, dona de casa e subalterna. Se, em um dado momento da história, a prisão serviu para ensinar nossas mulheres a serem mães, contraditoriamente hoje, ela vem negando as mulheres o direito do exercício da maternidade, seja ao impedi-lo ou dificultá-lo por falta de estruturas das prisões ou ainda por obrigá-las a fazer o uso de anticoncepcional como critério para ter direito a visita íntima, segundo o relatado das pesquisas. (D' EÇA, 2010).

Musumeci Soares e Iara Ilgenfritz (2002), argumentam que nunca houve um superamento do aprisionamento feminino, pois embora, a população carcerária feminina tenha aumentado nos últimos anos, ela ainda é bem menor que a masculina. As autoras atribuem o aumento recente no número de mulheres privadas de liberdade às novas políticas criminais de combate ao tráfico de drogas ilícitas, espaço que está recrutando as mulheres para as atividades mais subalternas e que as expõem mais frequentemente à possibilidade de serem presas.

Inegavelmente o número de mulheres encarceradas é muito menor que o de homens, porém quando se calcula o aumento entre as mulheres nos últimos anos, fica claro que houve um considerável aumento da população feminina presa no Brasil, como

confirma os dados do Ministério da Justiça, os quais mostram que de 2000 a 2014, o número de mulheres presas no país passa de 5.601 para 37.380 (MJ, 2014, p. 10).

A estudiosa no assunto, Elizabeth Misciasci, analisa a mudança no perfil dos crimes cometidos por mulheres ao longo das décadas e explica que antes dos anos 70 os crimes mais praticados por elas eram por motivos passionais.

Afirma ela:

Já entre as décadas de 60 e 70, a figura da mulher aprisionada, se revelava em duas faces: a da rebeldia e a delituosa. Assim, dividida de um lado, pelas questões políticas, onde o aprisionamento se dava em repúdio á ideologias e militâncias não aceitas pelo poder maior do Estado. Já, do outro lado também aprisionado, estavam às mulheres presas por práticas delituosas, sendo o crime de furto, o maior tipificador à garantir mandatos de prisões e condenações pela pratica.” Como ela afirma, “ o furto era o mais praticado, também era o que responsabilizava, apenava, e encarcerava o sexo feminino. Mesmo que em um número bem pequeno, e sem práticas violentas, o ato de tomar para si o que é de outros, era "recordista" na condução das mulheres transgressoras para as prisões. ( MISCIASCI, 2010, não paginado).

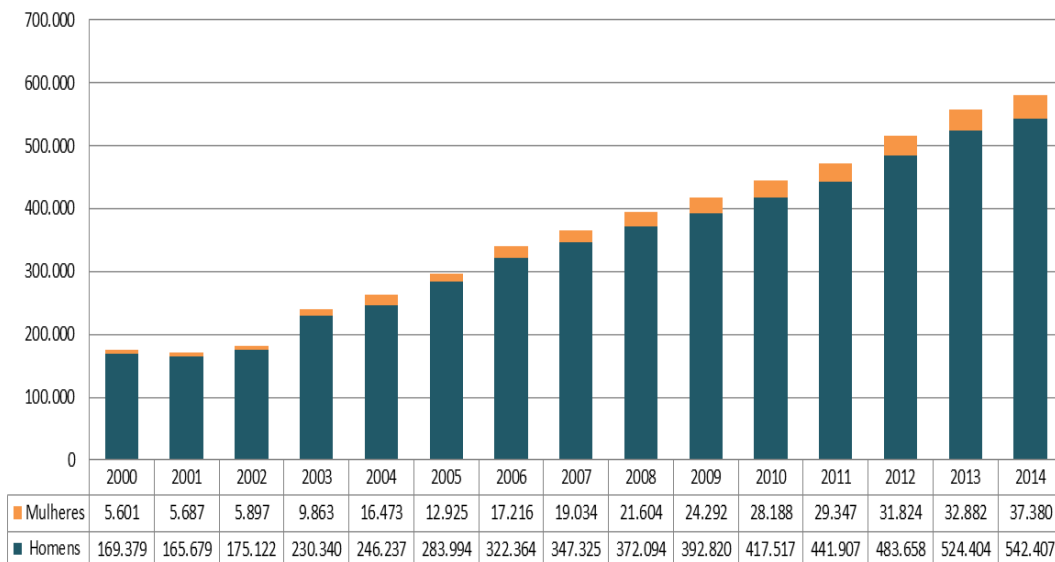
A autora observa que do início de 1970 até 2008, ou seja, “após três décadas, o tráfico de drogas surpreende e começa a superlotar as prisões”. Não por ser o crime "preferido", mas sim, por ser sempre o mais próximo e "viável de se estar/fazer infiltrada". O principal motivo e que justifica o fato de muitas mulheres se envolverem com o tráfico de drogas, deve-se as suas condições socioeconômicas, especialmente aquelas pertencentes às classes populares, pois esse tipo de atividade, “além de não requerer experiência no ramo, o tráfico de drogas, se apresenta como promessa de ganhos rápidos”. Mantendo costumeiramente, vasta e "barata" "mão de obra," o tráfico, consegue se posicionar "dentro do seu mercado" quase sempre, como uma "empresa". Embora, ilícita e criminosa, determinadas "biqueiras", se apresentam como contratantes, que chegam a oferecer benefícios a seus "empregados".

Estudo recente sobre o envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas, realizado por Helpes, (2014), em Juiz de Fora (MG), mostra como principal motivo do envolvimento das mulheres com essa atividade ilícita, o interesse em aumentar a renda e garantir com menos dificuldade a sobrevivência, em muitos casos as mulheres entrevistadas eram as responsáveis pelo sustento familiar. A autora argumenta que o crescimento do número de mulheres presas por tráfico de drogas está relacionado com a Lei. 11.343 de 2006, chamada Lei de drogas, a qual estabelece punições mais severas para traficantes e aumenta a pena mínima prevista, que passa de três para cinco anos. Ela aponta que além desses fatores, a lei não deixa claro a quantidade de drogas

apreendidas e que qualifica o portador como traficante ou usuário, o que vem contribuindo para a prisão provisória de muitas pessoas que são usuárias e não traficantes.

Embora o aumento do número de mulheres presas por tráfico de drogas vem crescendo constantemente como afirma Helpes, (2014), ele não se dá a partir da citada lei de 2006, mas sim a partir de 2003, um ano após a aprovação da Lei 10.409 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica. Como pode ser observado no gráfico a seguir:

**Gráfico 1. Evolução da população prisional segundo gênero. Brasil. 2000 a 2014**



Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ.

Em 2002 tínhamos 5.5897 mulheres presas, em 2003 esse número sobe para 9.863 e em 2004 ele chega a 16.473. Assim é perceptível o impacto dessa lei no aprisionamento feminino. A lei antidrogas de 2006 que revogou a de 2003 contribui para agravar ainda mais a situação, pois o crescimento continuou em escalada, alcançando em 2014 um recorde de 37.380 mulheres encarceradas. Dessas 58% estão presas por tráfico, entre os homens, apenas 23% estão por esse crime (MJ, 2014).

Embora alguns estudos como os supracitados tenham constatado que um dos motivos que contribui para o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas e posterior prisão, sejam dificuldades financeiras, não podemos relacionar prisão com pobreza, “pois ao afirmar que a pobreza explica o crime, significa também reforçar a



opção preferencial pelos pobres, o que a polícia e a justiça já fizeram há séculos” (ZALUAR, 2000, p.48).

Costa (2008), explica a prisão de mulheres por questões relacionadas às drogas ilícitas, a partir de seus relacionamentos afetivos, seja com companheiros ou familiares, assim, percebemos que existem várias explicações para a criminalidade feminina relacionada com drogas ilícitas e reduzi-las somente a fatores econômicos, seria um equívoco.

Independente dos motivos que levaram às mulheres à prisão, uma coisa é certa, muitas delas enfrentaram situações de desrespeito, negação de direitos e violência dentro das prisões, o Estado que por sua vez, deveria zelar pela integridade física e emocional de seus custodiados e assegurar os direitos não atingidos pela sentença torna-se um dos negligenciadores.

### **3. ATRÁS DAS GRADES A JUSTIÇA É CEGA: VIOLAÇÃO DE DIREITOS NAS PRISÕES FEMININAS DO BRASIL**

A prisão é muito mais que a perda da liberdade, do direito de ir e vir, ela é o aniquilamento do ser humano, a sua transformação em um ser sem vida própria, através da convivência forçada com pessoas desconhecidas, da obediência a ordens abusivas, das humilhações cotidianas e privação de direitos não atingidos pela sentença, a prisão constitui-se como um lugar sombrio (SIQUEIRA, 2011).

No caso das instituições penais femininas brasileiras, a prisão é mais que um lugar sombrio, é um lugar atemorizador, onde as detentas enfrentam situações extremas de violência e negação de direitos, como abuso sexual, falta de material de higiene pessoal, falta de cama, negação do exercício da maternidade, falta de acesso a tratamento de saúde, etc.

As negligências nas prisões femininas do Brasil são apontadas por Diniz (2015), que mostra a realidade das presas da Penitenciária Feminina de Brasília, onde observou as condições degradantes a que são submetidas às mulheres ali encarceradas, são castigos em celas escuras e inóspitas, negação de atendimento de saúde, desrespeito a diversos direitos não atingidos pela sentença. As histórias por ela relatadas confirmam que compõe de um lugar destinando às mulheres pobres e desviantes de seu papel social, são vidas marcadas pela miséria, abandono, violência e envolvimento com

drogas. A autora traz a tona uma questão relevante, a consequência do aprisionamento de mulheres mães e que só recentemente começou a ser discutida na agenda pública brasileira. A condição dos filhos dessas mulheres, muitas ao serem presas acabam por perder o poder familiar sobre seus filhos, os quais são colocados para adoção. Outra questão levantada pela autora é o que fazer com essas crianças quando não há familiar que possam assumir a guarda, como relatado em um caso que toda família foi presa, restando em liberdade apenas uma avó, que teria que assumir o cuidado de 30 crianças, filhas dos adultos presos.

Queiroz (2015) destaca as misérias das prisões femininas brasileiras, ela viaja por diversos estados do país e entrevista presas de diversas instituições penais, mostrando as precariedades das condições em que vivem nossas prisioneiras, são condições desumanas que se aproximam da barbárie: mulheres grávidas que dão a luz no chão das penitenciárias e dormem no chão frio com seus bebês, mulheres com problemas psiquiátricos, abandonadas a própria sorte em celas solitárias, outras que passam o mês guardando miolo de pão para ser usado como absorvente.

Ela denuncia também a violência a que são submetidas essas mulheres, são choques elétricos, espancamentos, ameaças e diversas outras formas de violências contra as presas e também seus familiares. A própria autora passou por uma experiência de abuso de poder e violação de direitos, ao adentrar uma penitenciária como visitante de uma presa, passou por revista vexatória e foi impedida de sair da prisão no horário desejado, por simples capricho dos funcionários. O perfil das presas entrevistadas por ela revela que são mulheres pobres, com pouca ou nenhuma leitura e em sua maioria, foram presas por envolvimento com drogas, seja como usuárias ou como pequenas vendedoras. Muitas delas são mães e devido à prisão não puderam acompanhar o crescimento dos filhos, perdas irreparáveis, lacunas jamais preenchidas, para eles e para elas.

Traetes (2014) denuncia as diversas formas de violências contra as mulheres encarceradas no Estado de São Paulo. São relatos de torturas, castigos abusivos, o abandono das presas com problemas psiquiátricos e a conivência do Estado com a violência existente dentro do cárcere, onde as presas são torturadas por outras presas e o Estado mantém essa condição velada e sem nenhum procedimento que possa interromper tais práticas. Ela destaca também as situações desumanas a que são

submetidas às detentas nas celas de isolamento, onde são abandonadas a própria sorte, sem direito a banho, sendo obrigadas a sobreviver no meio dos próprios desejos.

Assim como entre os homens, nas relações femininas na prisão, as relações comerciais e de endividamento também são frequentes, o mecanismo de pagamento é o mesmo, ou a família arca com as despesas ou a detenta pagará com o próprio corpo, sendo espancada ou até mesmo morta, caso não seja acolhida no “seguro.” O que muda entre elas é a moeda de troca, são mercadorias valiosíssimas, como o cigarro, os medicamentos para ansiedade, chamado de amarelinho ou branquinho. Esses medicamentos de uso controlado e venda somente com receituário médico, são negociados na prisão e servem para “matar a dor da prisão”, ajuda a suportar a pena. Outras mercadorias que ganham expressivo valor, são os absorventes e xampus, uma vez que nem toda instituição fornece regularmente esses itens em quantidade suficiente para passar o mês e muitas presas não recebem visitas de familiares ou amigos, dessa forma não recebem nenhuma ajuda de fora do sistema.

Segundo Queiroz (2015), essa situação é bem perceptível no Instituto Butantã de São Paulo, onde

[...] em geral cada mulher recebe por mês dois papeis higiênicos ( o que pode ser suficiente para um homem, mais jamais para uma mulher , que o usa para duas necessidades distintas, e dois pacotes com 8 absorventes cada. [...] itens de higiene se tornam mercadoria de troca para quem não tem visita. Algumas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente sabão e peças de roupa. No regime semiaberto, só recebem o kit aquelas que não tem visita. Para evitar as trocas que geram uma espécie de elite de cadeia, as penitenciárias limitam o número de produtos que as detentas podem trazer das “ saidinhas”. ( QUEIROZ, 2015, p.182).

A questão do endividamento nas prisões femininas foi relatada também por Diniz (2015). Segundo ela, na Penitenciária feminina de Brasília, onde desenvolveu sua pesquisa, havia uma presa que frequentemente recorria ao atendimento médico da instituição a procura de remédio para “angústia”, ela sobrevivia com os amarelinhos e branquinhos, os quais eram vendidos para sanar suas dívidas na prisão. Até que a médica desconfia e numa das consultas resolve substituir a receita de comprimidos por um medicamento venoso, nesse momento a presa se desespera, não por medo de tomar a medicação, mas pelo risco que sabia que sua vida corria, caso não conseguisse o dinheiro para prestação da dívida, uma vez que não receberia a visita da família que a ajudaria com o dinheiro da dívida, sua última esperança era a venda dos medicamentos.

A intervenção da médica trouxe a tona o problema enfrentado pela detenta, que não tendo outra solução pediu seguro,

Josefa se angustiava pela visita extinta da quinta feira, a recessão instalou-se, traçou plano econômico de emergência: dívida ameaçando surra, os braços abertos à faca, furariam fila de catatau. O assunto demandava urgência, a receita de nervosinho seria costura de falência. Cada comprimido rende dez reais, o fiado toma cinquenta. Uma receita rende 30 comprimidos, a dívida seria honrada, surra esquecida, algum dividendo futuro. [...] já vendeu tudo que tinha. Como presa antiga, alugava dormida na jega para provisórias recém- chegadas, por 300 reais o mês. Mas dinheiro já estava empregado em dívida maior. Pediu novo particular com a médica, outro canto doía, a angústia mostrou novo sintoma. Sem injeção, reclamou o seguro, a geografia da proteção no presídio. A surra era certa, fiadora da dívida não aceitava queixume de feria por rendimento devido. (DINIZ, 2015, p, 62-63).

Embora o seguro seja a solução para muitas presas que estão em risco de vida, ele não é exatamente um lugar seguro, pelo contrário, é um lugar sombrio e em nada agradável, como descrito por Diniz (2015), sobre a Penitenciária Feminina do Distrito Federal. “O seguro é espaço de convívio de portas fechadas, não há televisão, só beliches e habitantes, o boi ocupa o centro da vida. Quando a chapa amarela se fecha, a vigilância não assiste ao interior, mas há encosto do poder no sempre lotado cortiço.” (DINIZ, 2015, p. 23).

A situação da falta de assistência material e o extremo despeito aos direitos da mulher nas prisões brasileiras foram denunciados no relatório da pastoral carcerária de 2007. Segundo esse documento a maioria das cadeias não disponibiliza absorventes íntimos para as presas e há notícias de que aquelas que não recebem visitas familiares passam o mês acumulando miolo de pão, para ser usado como absorvente no período menstrual. Tal situação mostra o descaso do Estado com a mulher aprisionada, onde não se leva em consideração as peculiaridades femininas, colocando em risco a saúde dessas mulheres, usar miolo de pão como absorvente íntimo é muito mais que uma humilhação, isso significa desrespeitar o ser humano, ferir sua dignidade, pois além do risco de infecção, episódios como esses deixarão marcas profundas, que certamente essas mulheres jamais esquecerão.

A falta de material de higiene como absorvente, creme dental, papel higiênico faz parte do cotidiano das prisões brasileiras, mas como essas mulheres não tem voz, raramente esses casos ultrapassam os muros. Durante entrevista com presas de Manaus, elas relataram que as que não recebem visitas de familiares tem que dar seu jeito para conseguir os materiais de higiene pessoal, que não são distribuídos regularmente pelas instituições. Mas o que mais chamou atenção foi o relato de uma

detenta que esteve presa em penitenciária feminina de Pedrinhas no Maranhão, quando perguntada se ela já havia presenciado situações em que mulheres improvisavam absorventes ela fez o seguinte relato:

Tive que ficar sem roupa dentro do banheiro, vendo meu sangue escorrer, sem ter nem um papel higiênico para me forrar, eu vi meu sangue sair assim, fugindo do meu corpo, sem eu ter nada, nem sabão, nem um absorvente, nem papel, nem jornal se quer, eu fiquei dentro daquele banheiro, lá passei um dia, vendo meu sangue escorrer, foi quando uma pessoa lá me viu naquela situação e falou, gente vamos ajudar a mulher, a mulher não é daqui, é do Amazonas, a mulher não tem parente, pelo amor de Deus gente, o que é isso, ela é um ser humano, vamos ajudar ela, foi quando, foi quando as outras moças, as outras próprias presas começaram a me ajudar, tudo que as famílias levavam, elas me davam, me davam absorvente, xampu, creme...

Situações como essa relatada pela entrevista mostra como o Estado viola o direito de seus custodiados, como a justiça é cega quando se trata de fazer valer os direitos dos presos previstos na Lei de Execução Penal, a qual em seu Art.10. Diz que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Dentre as assistências que é dever do Estado está a material. Assim, se a mesma justiça que cumprindo seu dever prendeu a transgressora, em nome da proteção da sociedade, deveria impor ao Estado o cumprimento da legislação citada, garantindo a detenta o direito de receber toda assistência necessária durante o cumprimento da sentença.

O que observamos é que além do descaso histórico com a questão da mulher presa, o sistema prisional brasileiro não se adéqua as peculiaridades das demandas prisionais femininas, que exigem prisões com construções diferenciadas e com espaços que venham garantir o exercício da maternidade, além do fornecimento de itens como, absorventes, material suficiente para a higiene pessoal, maior quantidade de papel higiênico, etc. O resultado desse despreparo do Estado para acolher dignamente essas mulheres no cumprimento de suas sentenças é o desrespeito aos seus direitos, submetendo-as a situações de extrema violência e humilhação, que acaba se tornando um agravante da pena imposta pela justiça, a mulher ao ser condenada a privação de liberdade no Brasil é também condenada a vivenciar situações que fere sua dignidade.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Primeiramente gostaríamos de destacar as complexidades que envolvem a temática do encarceramento, assim o que foi aqui exposto são apenas reflexões superficiais sobre as múltiplas facetas e problemáticas acerca do encarceramento feminino. Ao longo desse trabalho podemos observar que o crescimento do número de mulheres presas no Brasil cresceu de forma assustadora nas últimas décadas e que esse crescimento está relacionado com o envolvimento ao tráfico de drogas ilícitas. Embora alguns trabalhos sinalizem possíveis causas do envolvimento das mulheres com esse tipo de crime, destacamos a importância de realizar estudos mais aprofundados que busquem respostas a essa questão, pois a prisão da mulher tem grandes implicações nas famílias, em muitos casos as mulheres eram as responsáveis pelo sustento familiar e o cuidado dos filhos, assim quando são presas, as crianças ficam desprotegidas, em diversos casos são encaminhadas para abrigos ou colocadas em famílias substitutas.

Destacamos as diversas formas de violências a que é submetida às mulheres no interior dos cárceres brasileiros, o que revela um verdadeiro descaso do Estado com a mulher presa no país, a qual não recebe as assistências previstas na Lei de Execução penal, desta forma, aquelas que não recebem visita de familiar e ficam sem o apoio material da família, são deixadas a própria sorte no interior das prisões, sendo obrigadas a passar por situações humilhantes, como o caso relatado pela detenta entrevistada que passou o dia inteiro vendo seu fluxo menstrual escorrer, por não ter sequer papel higiênico para ser usado como absorvente. Outra questão destacada é o descaso com a saúde dessas mulheres, sendo reservado àquelas que estão em sofrimento psíquico, uma cela escura e inóspita. Por fim, acreditamos que precisamos avançar muito no que diz respeito ao cumprimento de penas no Brasil, tanto na questão masculina quanto feminina, porém essa última necessita de intervenção mais urgente, haja vista o seu acelerado crescimento e as péssimas condições de vida no cotidiano dos cárceres.

## 5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosimary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará; FRJ: Núcleo de Antropologia e Ciências Sociais, 2001.

ARAÚJO, Miriã Claro de. **Mulheres encarceradas e o (não) exercício do papel materno**. 2011. (Trabalho de Conclusão de Curso)-Universidade Presbiteriana

Mackenzie, como avaliação referente ao 10º semestre da disciplina de TCC, São Paulo, 2011.

**BRASIL. Constituição da república federativa do brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao\\_Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm)>.

\_\_\_\_. **Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10409.htm)>.

\_\_\_\_. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** 343 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e da outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>.

\_\_\_\_. **Novo diagnóstico de pessoas encarceradas no Brasil.** Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF. Brasília/DF, junho de 2014. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas\\_presas\\_no\\_brasil\\_final.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf)>. Acesso em: 8 nov. 2014.

**CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL, CEJIL. Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil.** 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.Pdf>>.

**COSTA. Elaine Cristina Pimentel. As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas.** 2. ed. Maceió: EDUFAL, 2008.

D' EÇA. Aline. **Filhos do cárcere.** Salvador: EDUFBA, 2010.

**DINIZ, Débora. Cadeia: realtos sobre mulheres.** Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 2015.

**GIORGI, Alessandro De. A miséria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006. (Pensamento criminológico, v. 12).

**GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista.** 2º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

**HELPEES, Sintia Soares. Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas.** São Paulo: IBCCRIM, 2014.

\_\_\_\_\_. **Mulheres encarceradas diagnóstico nacional consolidação dos dados fornecidos pelas Unidades da Federação.** Brasília (DF): MJ, 2008. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen>>. Acessado em: 26/09/2014.

LEMGRUBER, Julita. **Controle da Criminalidade: mitos e fatos.** In: Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. Org: Nilson Vieira Oliviera. São Paulo, editora Nova Alexandria, 2002.

MISCIASCI, Elizabeth. **Como surgiram os cárceres.** 2010. Disponível em: <<http://www.eunanet.net/beth/revistazap/topicos/inicioprisoes1.htm> Acesso: mar. 2015.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras.** 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SOARAES, Bárbara Musumeci. ILGENFRIZ Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOARES Bruna. ANDRADE de Batista Angotti. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ZALUAR, Alba. **Globalização do crime e os limites da explicação local.** In: VELHO, Marcos; ALTIVO, Marcos. **Cidadania e violência.** 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000.

WACQUANT, L. J. D. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Tradução Eliana Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **As Prisões da miséria.** Tradução André Telles. 1999. Disponível em: <<http://www.sabotagem.revolta.com>>.